



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

PARECER N° , DE 2018 (ERRATA)

SF/18519.98137-80

Da relatoria da Comissão Parlamentar de Inquérito
dos cartões de crédito.

RELATOR: Senador FERNANDO BEZERRA COELHO

I – ERRATA

Seguem abaixo pontuais ajustes ao relatório apresentado:

O item I.5. do capítulo IV passa a apresentar a seguinte recomendação:

“I.5 – Recomendar ao Banco Central reduzir o prazo de pagamento para os lojistas

Como já discutido ao longo dos trabalhos desta Comissão, no Brasil, os prazos de pagamento nos arranjos de cartão de crédito apresentam a particularidade de serem superiores à média internacional. O lojista recebe o valor da venda em D + 30. Ao fim e ao cabo, para ter capital de giro, o lojista é obrigado a ir ao mercado para antecipar os recebíveis. É um desenho disfuncional. Quem deveria financiar o portador são os bancos, que, em tese, devem ter vantagens comparativas na atividade. Ao lojista deveria caber sua função precípua de vender, e não de financiar.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

No resto do mundo, o usual é o lojista receber pela venda em D + 1 ou D + 2, de forma que é o emissor quem financia o portador entre o momento da venda e o pagamento da fatura. A forma como esse financiamento se dá são diversas, pode ser via maior tarifa de intercâmbio, aumento do valor da anuidade, maior taxa de juros para aqueles que utilizam o crédito rotativo ou cobrança de juros entre a compra e o pagamento da fatura.

Justamente por haver essa diversidade de formas de o emissor recuperar os custos do financiamento, recomendamos que o regulamento fixe, em até 6 meses da aprovação deste relatório, o prazo de D + 26 para pagamento dos lojistas, pelo menos inicialmente. Com isso, o Banco Central poderá avaliar as consequências da alteração e, dependendo de como o mercado se reorganizar, aproximar nossa realidade da dos demais países. A redução seguinte, a ser efetuada pelo Banco Central, deverá ocorrer em até doze meses, a contar da implementação da primeira redução.

A sugestão de migrar para D + 26, e não para D + 2, como é a prática internacional, decorre da necessidade de adaptar os participantes da indústria ao novo modelo. Não se pode ignorar que as estratégias negociais de emissores e credenciadores estão significativamente fundamentadas no prazo D + 30.

É necessário que a transição seja gradual e planejada, para que toda a cadeia tenha condições de se reestruturar de maneira adequada e não haja retrocessos em termos de redução da competição, inclusive no que tange à competição na concessão de crédito rotativo.

SF/18519.98137-80
|||||



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

Registre-se, por fim, que essa proposta tem o mesmo espírito de projetos de lei já em tramitação e que também propõem redução no prazo de recebimento do lojista. Reforçamos, contudo, nosso entendimento de que a alteração de prazos deve ser feita por norma infralegal, que garante maior flexibilidade ao processo, e não por meio de lei”.

SF/18519.98137-80

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator